



Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 457

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 52

DISPONDO SÔBRE A CRIAÇÃO DA SECÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

- ART. 1º - Fica criada a secção da Fiscalização, adida à Diretoria Administrativa.
- ART. 2º - Ficam subordinadas à referida secção os serviços da fiscalização de:-
- a)-comercio fixo;
 - b)-comercio ambulante;
 - c)-feiras livres;
 - d)-jogos e diversões
 - e)-industrias;
 - f)-localização de negociantes no mercado, feiras livres, ruas, praças e outros lugares em servidão publica;
 - g)-extração de areias, pedra e barro;
 - h)-obras e edificações em geral;
 - i)-veículos licenciados pelo Municipio;
 - j)-publicidade; e
 - k)-agua.
- ART. 3º - Ficam creados os seguintes cargos:- (anexo ao Decreto Lei nº 199, de 15 de Julho de 1.947:-
- a)-um chefe de secção -(Padrão "L" - vencimentos \$ 3.600,00 - três mil e seicentos cruzeiros- mensais;
 - b)-um fiscal aferidor -(art.10º, §-2º, das Disposições Transitorias da Lei Organica dos Municipios)- Padrão "F"- vencimentos \$2.000,00 - dois mil cruzeiros - mensais.
- ART. 4º - Fica assim constituida a secção da Fiscalização:-
- a)-Chefe de Secção -(Criador por esta lei);
 - b)-Dois escrivarios;
 - c)-Um Inspetor - (cargo existente);
 - d)-Um Fiscal aferidor - (criado por esta lei);
 - e)-Dois fiscais de comercio-(cargos existentes);
 - f)-Dois fiscais de obras - (cargos existentes);
 - g)-Dois fiscais de agua - (cargos existentes);
- ART. 5º - Os cargos não existentes, com excessão do fiscal aferidor, serão preenchidos pelos funcionarios municipais, a critério do Prefeito.
- ART. 6º - As despesas da presente lei, correrão por verba já constante no orçamento vigente, suplementada si necessario.
- ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrario.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 1.948.

(a) Ruy Neves Requejo